CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 358 / 1.996

Homologa o Termo de Convênio, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - é homologado o Termo de Convênio nº 62.1.3, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e o Município de Paracatu, tendo por objeto a colaboração técnica-educacional com vistas a melhoria do ensino do Município de Paracatu.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

Nº 62.1.3
TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICIPIO DE PARACATU.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por sua Secretária, Doutora ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO, e o Município de Paracatu, CGC nº 18.278.051/0001-45, adiante apenas MUNICIPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, acordam, com base dos artigos 30, inciso VI e 211 da Constituição Federal, nos artigos 11, V e 166, II e V da Constituição Estadual, e na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, especialmente os artigos 87, inciso I, combinados com o 88, celebrar o presente Termo de Convênio a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva este instrumento à colaboração técnica-educacional entre a SECRETARIA e o MUNICIPIO, com vistas à melhoria do ensino no Município de Paracatu.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA autorizar ao MUNICIPIO a adjunção de 01 (um) elemento(s) do magistério para o exercício exclusivo de atividades de natureza pedagógica, sem ônus para o Estado de Minas Gerais para Diretor de Escola Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - Obriga-se o MUNICIPIO a:

a) manter intercâmbio técnico pedagógico com o Estado visando a implementação do Plano Municipal de Educação e a otimização dos recursos na localidade;

b) colaborar com a SECRETARIA em todas as atividades educativas no âmbito municipal, obedecidos os parâmetros do Convênio Específico que assegura a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita municipal em ações da rede estadual e municipal de educação e/ou que assegura a implementação do Plano Municipal de Educação;

c) remunerar o(s) elemento(s) adjunto(s);

d) dar ciência à Câmara Municipal da assinatura do presente Termo, de conformidade com o artigo 116, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

e) remeter ao órgão Gerenciador deste Convênio, quando solicitadas, informações sobre sua execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - Estima-se em R$ 212,53 (duzentos e doze reais e cinqüenta e três centavos) o custo mensal indireto decorrente do pagamento do(s) substituto(s) do(s) elemento(s) adjunto(s) do magistério.

SUBSCLAUSULA PRIMEIRA - As despesas da SECRETARIA previstas nesta Cláusula correrão à conta dos seguintes elementos de despesa: 3111 - Pessoal Civil, 3113 - Obrigações Patronais, 3253 - Salário Família.

DOS ORGAOS GERENCIADORES

CLAUSULA QUINTA - Compete à Superintendência de Administração de Pessoal - SAP/Diretoria de Gestão de Pessoal - DGEP e à Superintendência Regional de Ensino da circunscrição o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio, de forma a estarem aptas a prestar, a qualquer momento, informações acerca do seu desenvolvimento.

DA INSPEÇAO

CLAUSULA SEXTA - Fica(m) o(s) elemento(s) adjunto(s) do magistério sujeito(s) ao serviço de Inspeção da SRE/SECRETARIA.

DO PRAZO DE VIGENCIA

CLAUSULA SÉTIMA - Este Instrumento vigorará da assinatura a 31/12/96, observado o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇAO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87.

DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas partes para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas o presente Ato em 5 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇAO, 02 de Janeiro de 1996.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
pelo Município de Paracatu

ANA LUIZA MACHADO PINHEIRO
Secretária de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 4 de Dezembro de 1996

VEREADOR ICARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 01.09.97
Servidor

PUBLICADO
EM 20 / 12 / 96
ATRAVÉS: Jornal "Folha do Noroeste" nº 198
ASS. Rubrica

PUBLICADO
EM 05 a 12 / 12 / 96
ATRAVÉS: Quadros de Aviso da Câmara e Prefeitura
ASS. Rubrica